



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 3.256/23
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B2	B	68.420

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

“A presente descrição tem início no **ponto 7** localizado no prolongamento do alinhamento da **ÁREA - B8** com a divisa do Lote 45-A de coordenadas UTM N=7.575.884.1797 e E=526.724.3658, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **2.376,34 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B2**, daí segue em linha reta confrontando com o Lote 45-A com (rumo NW 63°30'00”), **azimute de 108°49'10” e distância de 87,63m** até o marco **M.2A=8**; daí deflete à direita, segue pela lateral da rua Santos, da matrícula 67.365 com **azimute de 199°03'26” e distância de 3,72m** até o **ponto 9**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 7,77m e raio de 12,00m até o **ponto 10**; daí prossegue em curva à direita com desenvolvimento de 25,69m e raio de 74,20m até o **ponto 11**; daí prossegue em curva à direita com desenvolvimento de 6,96 metros e raio de 12,00m até o **ponto 12**; daí segue em linha reta com **azimute de 289°14'52” e distância de 55,63m** até o **ponto 13**.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

confrontando do ponto 9 até aqui com a ÁREA - B6; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,38m e raio de 4,00m até o **ponto 14**; daí segue em linha reta com **azimute de 20°39'45"** e **distância de 25,67m** até o **ponto 7** onde teve início essa descrição, confrontando do ponto 13 até aqui com o prolongamento do alinhamento da ÁREA - B8."

Art. 2º - As áreas objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas "d" e "f" da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 14 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito